



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 307/2022, de 16 de março de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65º da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal de Zabelê – PB aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento** - até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), a ser detalhado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de financiar a implantação de Energia Solar no âmbito municipal.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, inc. IV, da Constituição Federal.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizadas o fornecimento de garantias que se façam necessárias ao fiel cumprimento da obrigação, em especial, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como Receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê-PB, em 16 de março de 2022.


SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL